



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/148/2022

Congonhas, 02 de junho de 2022.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Cordialmente,

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1808/2022
Data: 13/06/2022 - Horário: 11:56
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 39 /2022.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.025 – Energia Fotovoltaica** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0042 – Iluminação Pública**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de junho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafetá Alves Vargas
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014469
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022. O objetivo da inserção dessa ação nos anexos do orçamento, se dá uma vez que, os mesmos serão indispensáveis à implementação das ações propostas pela Proposição de Lei n.º 20/2022, aprovada pela Câmara Municipal, convertida na Lei n.º 4.082, de 20 de maio de 2022, que “dispõe sobre a instalação de um parque de geração de energia solar, para suprir a demanda do consumo de energia elétrica dos imóveis de responsabilidade do município de Congonhas”.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 1º de junho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafotá Alves Reaga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à Lei nº 4.082, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação de um parque de geração de energia solar, para suprir à demanda do consumo de energia elétrica dos imóveis de responsabilidade do município de Congonhas, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 32.963.000,00(trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de maio de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
610
Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.05.31 15:42:12
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que despesa referente à Lei nº 4.082, de 20 de maio de 2022, que dispõe sobre a instalação de um parque de geração de energia solar, para suprir à demanda do consumo de energia elétrica dos imóveis de responsabilidade do município de Congonhas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de maio de 2022.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 039/2022

Matéria lida em Plenário – 20ª Reunião Ordinária – 14/06/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de junho de 2022.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente

Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____ /2022

Exmo.Sr.

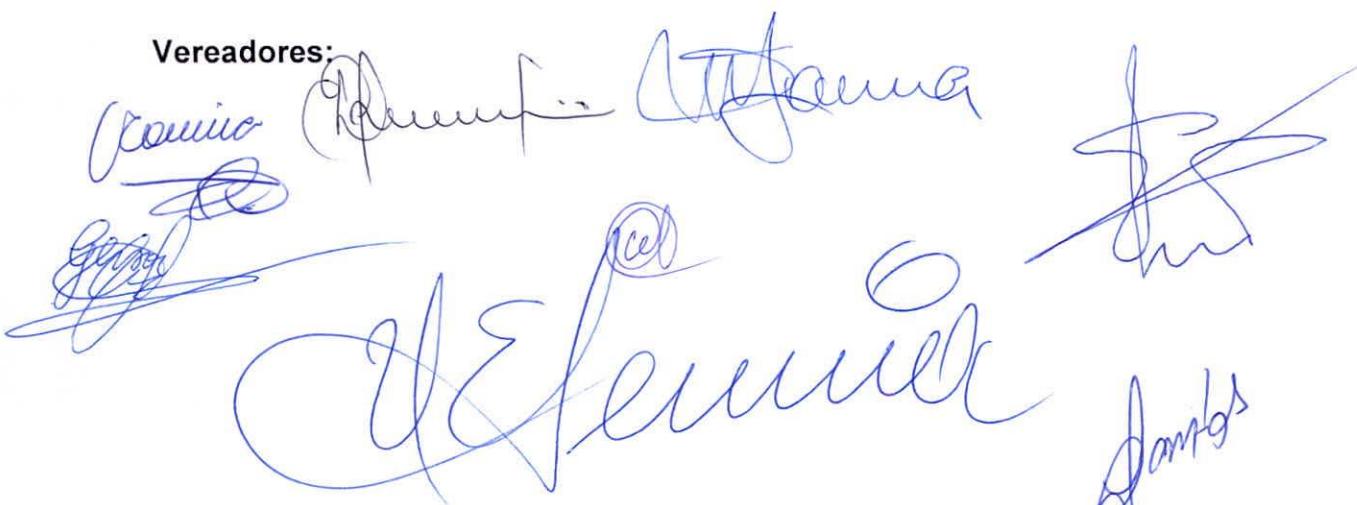
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos Projetos de Leis nºs:

039/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de julho de 2022.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimemente
EM 12 DE 07 DE 20 22

Márcio
PRESIDENTE

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 039/2022 Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022..

RELATÓRIO

Versa o projeto autorizar a inclusão no PPA de construção de usina de energia fotovoltaica para o período de 2022/2025, bem como a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA.

A proposta é de iniciativa do Executivo, está justificada e com estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e constitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 039/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **8** votos favoráveis e **2** votos contrários - 24^a R.O. – aplicado Art. 160 – R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de julho de 2022**.

Melio

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 039/2022 – Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 033/2022

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.025 – Energia Fotovoltaica** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0042 – Iluminação Pública**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Meeio



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Enio da Gama

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 13 de julho de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

LEI N.º 4.093, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.025 – Energia Fotovoltaica** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0042 – Iluminação Pública**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.07.15 13:45:57
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 15 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2988

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.093, DE 15 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.025 – Energia Fotovoltaica para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0042 – Iluminação Pública.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.963.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
Programa: 0042 – Iluminação Pública	
0.025 – Energia Fotovoltaica	
Natureza da Despesa: 4.4.93.51 – Obras e Instalações	32.963.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	32.963.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.094, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza a complementação da contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a contribuição concedida pela Lei n.º 3.903, de 19 de fevereiro de 2020, à Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o exercício de 2022 e 2023, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta, conforme a seguinte especificação::

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Policia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei n.º 9.503/1997, com o objetivo de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no Município de Congonhas.	R\$ 144.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.